



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Obtivemos gratuitamente, através de consulta eletrônica ao site www.sabino.sp.gov.br – editais ou através de solicitação eletrônica no e-mail edital.sabino@gmail.com - nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Nome

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Sabino e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à **Divisão de Licitações** através do e-mail: edital.sabino@gmail.com.

A não remessa do recibo exime à **Divisão de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Sabino/SP, 07 de janeiro de 2020.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR TONELADA)

DATA DO EDITAL: 07/01/2020

DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

DATA: 23/01/2020 - HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Na sala da Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Sabino, localizada à Av. Olavo Bilac, nº. 740, Centro, Sabino/SP.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos serão disponibilizados GRATUITAMENTE para download no site www.sabino.sp.gov.br

ORIGEM DE RECURSOS: Municipal.

A Prefeitura Municipal de Sabino torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2020, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR TONELADA)**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SABINO/SP, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO”**, em conformidade com especificações e anexos que integram este edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Declaração Requisitos da Habilitação

Anexo III – Minuta de Credenciamento

Anexo IV – Dados Referenciais

Anexo V – Declaração de Desimpedimento

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao enquadramento da licitante na Lei Complementar 123/06

Anexo IX – Minuta do Contrato

Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. APREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Sr. **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR TONELADA)**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2005, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Data para recebimento dos Envelopes Propostas Comerciais e Habilitação (Sessão para Credenciamento, Classificação das Propostas): 23 de janeiro de 2020.

1.2.1. Horário: 08 horas e 30 minutos.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabino, Av. Olavo Bilac, 740, Centro, Sabino/SP, iniciando-se na data e hora designado no Preâmbulo e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Sabino/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste instrumento e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto e que preencherem as condições do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal de SABINO nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Estiverem sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial devidamente comprovada com a homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.3.3. Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (modelo Anexo VI deste edital), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.3.1.

4.3.4. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da etapa de lances já iniciada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4.5. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II), os documentos para credenciamento (Anexo III ou procuração), bem como os dados referenciais (Anexo IV), deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº.s 1 e 2.

4.6. A participação no Pregão se dará através de representante legal credenciado durante a sessão, a quem caberá à responsabilidade em ofertar lances verbais.

4.6.1. Caso a empresa não tenha interesse em participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes à Prefeitura Municipal de Sabino da melhor forma que encontrar. A Prefeitura Municipal de Sabino não se responsabilizará pelo atraso na correspondência enviada através dos correios.

4.6.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e suas alterações, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios nelas estabelecidos e exemplificados neste edital e nesse caso deverão apresentar NO CREDENCIAMENTO DECLARAÇÃO conforme ANEXO VIII deste Edital.

4.8. A participação neste PREGÃO PRESENCIAL implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao(a) Pregoeiro(a) os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme Anexo II);

a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme Anexo VIII), para usufruir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006 ou Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, que comprove o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO**

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, prazo de validade da proposta, bem como os valores unitários, totais e global, sob pena de desclassificação. Observar as Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, caso não cite fica subentendido que o objeto ofertado atende plenamente o solicitado neste edital.

6.1.2. Valor **unitário e total** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

a) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas referentes a impostos, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

tributos, encargos e fretes assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.1.4. As seguintes declarações:

a) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

b) Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, conforme preços de referência constantes nos autos do processo administrativo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

9.1.2. O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do(a) Pregoeiro(a).

9.2. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio.

9.5. Apurada a proposta final de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.6. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances verbais, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE – Lei Complementar 123/06

10.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado "empate", quando, ao final da etapa de lances, o licitante que esteja competindo na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte tenha apresentado seu último lance com valor até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

10.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo(a) Pregoeiro(a) para que apresente, caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

10.1.2. Uma vez que a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente lance de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

10.1.3. Haverá a preclusão do direito caso a microempresa ou empresa de pequeno porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, ou não esteja presente na sessão pública;

10.1.4. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.5. Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que estejam empatadas, realizar-se-á sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.1.6. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.1.7. Caso restem classificadas em 1º lugar mais de uma proposta com valores nominais idênticos, e uma delas for microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate se dará com o tratamento favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, condicionado ao oferecimento de nova proposta de valor inferior àquele originalmente proposto;

10.1.8. Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com uma ou mais propostas de médias ou grandes empresas, deverá ocorrer um sorteio entre as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresa de pequeno porte, para que a sorteada exerça o direito de oferecer nova proposta de valor inferior;

10.1.9. Não havendo redução de preço, será declarada vencedora a proposta que originalmente se encontrava em primeiro lugar.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

11.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR TONELADA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Será desclassificada a proposta final que:

11.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

11.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela administração (**Valor de Referência Unitário: R\$ 227,67**);

11.6. Também será desclassificada a proposta final que:

11.6.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

11.6.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.4. Pesquisa de preço com fornecedores, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.5. Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pelo proponente;

11.7.6. Estudos setoriais;

11.7.7. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.7.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

apresentados, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

11.11. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.11.1. Nessa situação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedade não empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d.1) Os documentos relacionados no subitem 12.2.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

12.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva Com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda OU PGE), do domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato ou Declaração de Isenção ou Declaração de Não Incidência ou ainda outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) da sede ou da filial da licitante que efetivamente irá executar o contrato;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento;
 - a.1) Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

12.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- b) A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características compatíveis com os serviços objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

licitação.

b.1) A comprovação do vínculo do profissional de que trata a alínea anterior será feita, no caso de sócio, pelo contrato social vigente; no caso de empregado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que ateste a relação atual do profissional com a licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b.2) A comprovação da qualificação técnica profissional dar-se-á pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) por estes Conselhos, desde que atendam às exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de serviço específica.

c) Qualificação técnica operacional mediante atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou as seguintes obras e serviços de engenharia, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado:

c.1) A licitante realizou obras e serviços, em quantidades mínimas de:

c.1.1) Transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB ou órgão equivalente, quando aquele estiver localizado em Estado diverso de São Paulo, na quantidade de 50 ton. /mês (Súmula nº 24 do TCE).

12.2.5. Documentos Complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI deste Edital.

c) Declaração da licitante de que, se vencedora do certame, compromete-se a apresentar a Licença de Operação do Aterro Sanitário, e/ou quando o licitante não for proprietário, deverá também apresentar Carta de Anuência do responsável legal pelo Aterro Sanitário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviços, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser consultada pelo(a) Pregoeiro(a) nos órgãos ou entidades emissoras das certidões via sítio oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

12.3.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.4. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.8.1. Caso o licitante detentor do menor preço, enquadrado nas condições da Lei Complementar 123/06, possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todas os licitantes presentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Cabe ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar a sua decisão.

13.4. O acolhimento de recurso, pelo(a) Pregoeiro(a), ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13.6. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

16.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) conjunta com a Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.1.1 deste Capítulo, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecerá Prefeitura Municipal de Sabino/SP, localizada na Av. Olavo Bilac, nº 740 – na Divisão de Licitações, para assinar o termo de contrato.

16.2.1. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.1.1 deste Capítulo, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste Edital, facultará à Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame, consoante o disposto no artigo 4ª e incisos da Lei 10.520/02.

16.3.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site www.sabino.sp.gov.br.

16.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

16.5. O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 18 542 0041 2041 0000 – Manutenção dos Serviços Controle Ambiental.**

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

21.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Fizer declaração falsa;

21.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 21.1 anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Multa de até **30% (Trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de SABINO, pelo prazo de até cinco anos.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de SABINO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

22.2. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

23.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

23.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

24.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

24.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.4. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto declarações emitidas de próprio punho ou certidões que possam ser consultadas via internet, em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

24.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.13. O edital e seus anexos serão disponibilizados GRATUITAMENTE para download no site www.sabino.sp.gov.br.

24.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

24.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2005, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

24.16. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no DOM (Diário Oficial do Município), com disponibilização através do site oficial da Prefeitura Municipal - www.sabino.sp.gov.br - e demais meios da imprensa oficial se necessário.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Sabino/SP, 07 de janeiro de 2020.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Sabino/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|----------------|----------------|
| 01 | Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Sabino/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado. | Ton. | 1.200 | R\$ 227,67 | R\$ 273.204,00 |

1.2. O objeto compreende o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Sabino/SP em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.3. Estima-se a quantidade mensal de 100 (cem) toneladas de resíduos domiciliares a serem transportados e destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.4. O transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a área de transferência localizada no aterro municipal correrá por responsabilidade da Prefeitura do Município de Sabino/SP, bem como o carregamento das caixas tipo “rollon-off” com utilização de pá carregadeira ou posterior construção de rampa de carregamento.

1.5. O transporte do local de transferência até o local de destino final será de responsabilidade da contratada através de veículos próprios que deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2010.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar na área de transferência o mínimo de 2 (duas) caixas “rollon-off” com capacidade mínima de 15 metros cúbicos cada.

1.7. Em todas retiradas de resíduo o caminhão deverá trazer uma caixa “rollon-off” a fim de substituir a caixa que será retirada, nunca deixando um número inferior a duas caixas na área de transferência.

1.8. A CONTRATADA deverá realizar a coleta das caixas “rollon-off” a periodicidade de 01 (uma) vez na semana, preferencialmente às terças-feiras.

1.9. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para a perfeita execução dos serviços prestados a fim de preservar o meio ambiente e a saúde.

1.10. O aterro sanitário utilizado pela contratada deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

1.11. A contratada deverá enviar mensalmente à Prefeitura do Município de Sabino/SP, os tickets de balança juntamente com a respectiva nota fiscal, para fins de pagamento.

1.12. O responsável pelo acompanhamento e pesagem dos resíduos coletados será servidor público municipal devidamente designado pelo chefe do executivo.

1.13. Aferida os tickets da balança e a nota fiscal, a Prefeitura do Município de Sabino/SP, providenciará o devido pagamento.

1.14. O serviço será medido pela quantidade de toneladas recebidas no local de destinação final comprovados pelos tickets da balança, se compatíveis com as aferições próximas ao município.

1.15. A solicitação em comento dar-se-á em virtude do aterro sanitário deste município estar em desacordo com as exigências técnicas da Licença de Operação nº 11005006, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

1.16. Conforme se extrai do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Advertência, lavrado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, houve a advertência para a adequação das condições de operação do aterro sanitário do município de Sabino, sendo que no município não consta outro local adequado e licenciado para depósito dos lixos domiciliares produzidos no município.

1.17. Assim, o transporte dos resíduos sólidos domiciliares faz-se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 03/2020.

Pregão Presencial nº02/2020.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no **Pregão Presencial nº 02/2020**, do Município de SABINO, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO – CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: nome da empresa, sediada à Rua....., nº, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado de, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº.....

OUTORGADO: Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na,nº....., Bairro....., CEP....., na cidade de....., Estado de....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de SABINO, durante o transcorrer dos trabalhos do **Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Observação: assinatura do responsável pela empresa com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Anexo VI - Dados Referenciais

Razão Social da Licitante

.....
CNPJ:..... Inscr. Estadual:.....
Endereço:.....nº.....
Bairro: CEP.....
Cidade:.....UF:.....
Fone:.....Fax:.....
E-mail:.....

Nome do Representante Legal / Procurador da Licitante:

.....
RG:..... CPF:.....
Cargo:.....
Endereço:nº.....
Bairro: CEP.....
Cidade:.....UF:.....
Fone:.....Fax:.....
E-mail:.....

Nome do Responsável para ASSINATURA DO CONTRATO caso a licitante seja vencedora do certame:

.....
RG:..... CPF:.....
Cargo:..... Data de Nascimento:/...../.....
Endereço:nº.....
Bairro: CEP.....
Cidade:.....UF:.....
Fone:.....Fax:.....
E-mail:.....

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:.....
Nº.do Banco:..... Nº.Agência:..... Nº.Conta Bancária:.....

* obs: A Conta Bancária deverá constar como Titular, a pessoa jurídica, ou seja, a empresa licitante. Não serão efetuados pagamentos direcionados a pessoas físicas, mesmo que estas respondam pela proponente.

Nome e Assinatura do responsável pelo preenchimento deste formulário:
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Processo Licitatório nº 03/2020.

Pregão Presencial nº 02/2020.

A empresa (_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no **Pregão Presencial nº 02/2020**, do Município de Sabino, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Licitação e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data,

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo Licitatório nº 03/2020.

Pregão Presencial nº 02/2020.

A empresa (_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado de _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(OBS: PAPEL TIMBRADO OU DESCRIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP E TELEFONE. PÁGINAS NUMERADAS E RUBRICADAS)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Proponente:

Endereço: Cidade:.....Estado:.....

Telefone: Fax:CEP:.....

CNPJ: Insc. Estadual:.....

E-mail: Site:

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____ (sócio / representante legal), o Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara que, após analisar as condições deste procedimento licitatório, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da referida licitação, pelo valor total de R\$ _____ (_____),

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE 12 MESES | VALOR UNITÁRIO POR TONELADA | VALOR TOTAL |
|------|--|------|---------------------|--------------------------------------|-------------|
| 01 | Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Sabino/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado. | Ton. | 1.200 | R\$ | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Declaramos ter ciência que:

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado conforme detalhadamente descrito no Termo de Referência (Anexo I) do edital em epígrafe, após a assinatura do contrato;
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada do aceite emitido pelo gestor do contrato ou servidor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020;
- c) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.
- d) A execução do objeto deste certame deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão nº 02/2020;
- e) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, Inciso IV da Lei 8666/93;
- f) Por ocasião do pagamento, a Prefeitura Municipal de Sabino/SP poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Sabino. Poderá reter ainda, o órgão pagador, os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, na forma da lei.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020 e seus anexos, e que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Sabino.

Declaramos concordar com a minuta do contrato, constante do Anexo IX da pasta técnica, sendo que se vencedor desta licitação, deveremos assiná-lo no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data que receber a notificação para praticar tal ato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

Nome, cargo, estado civil, CIC, RG, endereço da residência de pessoa que irá assinar pela proponente (proposta e contrato).

- Caso a proponente não emita boleto bancário, fornecer todos os dados para depósito bancário em Conta Corrente no nome da Empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Processo Licitatório n° 03/2020.

Pregão Presencial n° 02/2020.

(_____), inscrita no CNPJ n°. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob n°. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2016.

Declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2016.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SABINO - SP, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SABINO E A EMPRESA.....

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Olavo Bilac, 740, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.534.089/0001-41, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, advogado, portador da CI/RG nº 32.689.153-5 e do CPF/MF nº 337.744.198-09, residente na Avenida Sete de Setembro, nº 275, Centro, CEP: 16.440-000, Sabino/SP, E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, _____ - _____, CEP: _____ - _____/UF, E-mail: _____, Fone: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, cargo _____, portador da CI-RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente à _____, nº _____, _____, CEP: _____ - _____/UF, E-mail: _____. Fone _____

Tendo em vista o contido no Processo 03/2020, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2005, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de SABINO - SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

1.2. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem, o edital do Pregão Presencial nº 02/2020, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do Processo Licitatório nº 03/2020.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O objeto compreende os seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | *VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|-------------|-------------|------------------------|--------------------|
| 01 | Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Sabino/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado. | Ton. | 1.200 | R\$ | R\$ |

* Valor unitário = Valor por tonelada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$...... Esse valor foi obtido pela aplicação dos preços unitários oferecidos pela Contratada nos autos do Pregão Presencial nos quantitativos do item 1.6, Cláusula Primeira.

2.2. Os preços são os especificados no item 1.6, constantes da adjudicação e homologação do Pregão Presencial feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

2.3. Os preços mencionados no item 2.2. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços e relatório mensal das atividades executadas.

3.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

3.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

3.5. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos.

3.6. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.1.1. O objeto compreende o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Sabino/SP em aterro sanitário devidamente licenciado.

6.1.2. Estima-se a quantidade mensal de 100 (cem) toneladas de resíduos domiciliares a serem transportados e destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.

6.1.3. O transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a área de transferência localizada no aterro municipal correrá por responsabilidade da Prefeitura do Município de Sabino/SP, bem como o carregamento das caixas tipo “rollon-off” com utilização de pá carregadeira ou posterior construção de rampa de carregamento.

6.1.4. O transporte do local de transferência até o local de destino final será de responsabilidade da contratada através de veículos próprios que deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2010.

6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar na área de transferência o mínimo de 2 (duas) caixas “rollon-off” com capacidade mínima de 15 metros cúbicos cada.

6.1.6. Em todas retiradas de resíduo o caminhão deverá trazer uma caixa “rollon-off” a fim de substituir a caixa que será retirada, nunca deixando um número inferior a duas caixas na área de transferência.

6.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta das caixas “rollon-off” a periodicidade de 01 (uma) vez na semana, preferencialmente às terças-feiras.

6.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para a perfeita execução dos serviços prestados a fim de preservar o meio ambiente e a saúde.

6.1.9. O aterro sanitário utilizado pela contratada deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

6.1.10. A contratada deverá enviar mensalmente à Prefeitura do Município de Sabino/SP, os tickets de balança juntamente com a respectiva nota fiscal, para fins de pagamento.

6.1.11. Aferida os tickets da balança e a nota fiscal, a Prefeitura do Município de Sabino/SP, providenciará o devido pagamento.

6.1.12. O serviço será medido pela quantidade de toneladas recebidas no local de destinação final comprovados pelos tickets da balança, se compatíveis com as aferições próximas ao município.

6.1.13. A contratada deverá apresentar a licença de operação do aterro sanitário e carta anuência do aterro sanitário (Caso não seja proprietária do aterro sanitário), no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

condição para emissão da Ordem de Serviços, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, bem como o Registro no Conselho de Classe do Profissional responsável técnico pelos serviços, de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental, ou Sanitária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1. O início do serviço dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretora de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Desenvolvimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

8.1.2. Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor _____, CPF nº _____, cargo _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.3. Os serviços em referência serão acompanhados e fiscalizados para verificação de seu desenvolvimento compatível com o serviço contratado, além das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

10.4. O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por servidor, comissão ou empresa para tal fim designada.

10.5. A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

10.5.1. - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;

10.5.2. - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

10.5.3. - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

10.5.4. - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

10.5.5. - Promover, com a presença da CONTRATADA, as metas dos serviços efetuados;

10.5.6. - Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;

10.5.7. - Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

10.5.8. - Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.

10.6. O responsável técnico pelos serviços estará à disposição da CONTRATANTE, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

10.7. A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução dos serviços dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se está na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.

10.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A responsabilidade técnica da execução dos serviços, devendo apresentar cópia do recolhimento da anotação de responsabilidade técnica junto ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

competente.

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Atender todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes do trabalho e outros semelhantes, relativos à execução dos serviços objeto do contrato.

d) Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, fornecendo materiais e peças de comprovada qualidade, mão-de-obra especializada, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, além do transporte decorrente.

e) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) a seus empregados, específicos à função exercida pelos mesmos, bem como orientá-los quanto às normas de prevenção de acidentes do trabalho.

f) Manter os locais dos serviços devidamente sinalizados, bem como todas as precauções devidas, a fim de evitar riscos ou acidentes.

g) Não sub-empreitar os serviços, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

h) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

i) Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, pessoal, equipamentos, veículos, máquinas, instalações e mão-de-obra que se fizerem necessários à execução dos serviços, tendo como base as exigências de segurança e qualidade do CETESB.

j) Se responsabilizar pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) A se responsabilizar pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.

l) A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços e edificações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

12.1.1. Requisitar, por meio de Ordem de Serviço (O.S.) o início dos serviços e atestará o recebimento gradual do serviço.

12.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1)** Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurada o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

a) Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, o atraso injustificável na execução dos serviços pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades insculpidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020 sob a Rubrica nº **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica – 18 542 0041 2041 0000 - Manutenção dos Serviços Controle Ambiental.**

18.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo a primeira exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabino.

20.2. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a Contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

21.2. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

21.3. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

21.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.8. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

21.9. O presente contrato é regido pelas pela Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2005, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estar assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sabino, de de 2.019.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

.....
Nome
RG

.....
Nome
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Sabino/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

ADVOGADO: DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS - OAB/SP 290.219

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sabino/SP, ___ de ____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício “Prefeito Benedito Braz Alves”

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.